



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2373, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxas municipais aos templos de qualquer culto.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas municipais aos templos de qualquer culto.

Parágrafo Único. Fica excluída a isenção prevista no *caput* deste artigo a taxa cobrada dos templos de qualquer culto para a obtenção de alvará de funcionamento.

Art. 2º O benefício constante da presente lei vigorará a partir do exercício de 2010, sendo sua validade condicionada a elaboração de impacto orçamentário da renúncia de receita em face da isenção concedida, que deverá ser parte integrante da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e seguintes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 29 de abril de 2009.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria